



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 544 /2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horária dos contratados temporários e estabelecer o horário de expediente corrido para os servidores públicos efetivos do Município de Itapiúna e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a reduzir a carga horária dos contratos temporariamente pelo Município de Itapiúna, passando a ser de apenas 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, de 8:00h `as 12:00h, e estabelecer o expediente corrido para os servidores publicos efetivos, passando a funcionar a Administração Pública Municipal de 8:00h `as 12:00h, sendo aberto ao público ate as 12:00h, e expediente interno de 12:00h `as 14:00h, com exceção das atividades consideradas essenciais,como a Educação e Saúde.

Art.2º- A aludida redução da carga horária acarretara consequentemente a redução salarial, que passara a ser proporcional `as horas trabalhadas, no caso as quatro horas diárias, em consonância com os arts. 20, III “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei complementar Nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paco da Prefeitura Municipal de Itapiúna, 17 de outubro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal